



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ Nº 149/2022 REC: 01/06 CÂMARA MUNICIPAL 01/06 SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
--

PROJETO DE LEI 063/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS AO PRODUTOR RURAL NATAN FERNANDO HOCHSCHEIDT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos ao produtor primário NATAN FERNANDO HOCHSCHEIDT, inscrição estadual 128/1052725, visando o fomento à atividade primária, à agroindústria a manutenção e geração de retorno tributário, renda e empregos.

Parágrafo único: O incentivo consiste no pagamento do valor de R\$ 77.459,40 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos), conforme disposto junto a Ata 113/22 do COMAPE, para fins de aquisição de máquinas, equipamentos e serviços necessários a ampliação de sua agroindústria familiar.

Art. 2º O subsídio de que trata o inciso I do artigo 1º será pago em até 05 (cinco) dias a contar da celebração do Termo de Compromisso, a ser firmado com base nos presentes dispositivos legais.

Art. 3º O produtor NATAN FERNANDO HOCHSCHEIDT deverá, em razão dos dispositivos desta Lei:

I – Comprovar as aquisições e contratação de serviços objeto do incentivo e apresentar prestação de contas final em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso;

II – Ampliar seu valor adicionado fiscal mínimo em, no mínimo, 20% (vinte por cento), a contar de 2022, em relação ao valor adicionado de 2021, mantendo tal patamar, corrigido pelo IPCA, até, no mínimo, o exercício de 2025;

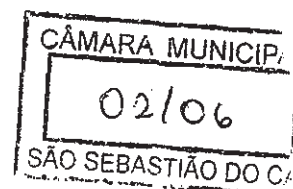
III - Manter a agroindústria em funcionamento pleno e regular pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses a contar da conclusão da obra;

IV – Efetuar as retenções tributárias cabíveis, sobre serviços contratados;

V – Cumprir as demais avenças estabelecidas no Termo de Compromisso, parte integrante desta Lei.

Art. 4º As penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento de contrapartidas definidas nesta Lei, são as seguintes:

I - Na hipótese de descumprimento do inciso I do artigo 3º, será aplicada penalidade correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do subsídio estipulado no parágrafo único do artigo 1º, para cada mês de atraso, limitado a 100% (cem por cento).



II - Na hipótese de descumprimento do inciso II do artigo 3º, a penalidade corresponderá a apuração do quanto a diferença a menor em relação à média estabelecida representou em termos de retorno líquido de ICMS, nos anos em que efetivamente computam na formação do índice de retorno de ICMS do Município de São Sebastião do Caí, devendo o recolhimento ocorrer em no máximo 06 (seis) parcelas, com vencimento no último dia útil dos meses de janeiro a junho do ano subsequente, acrescido de multa de 5% (cinco por cento);

III - Na hipótese de não cumprimento do inciso III do artigo 3º sob pena de ressarcimento ao Município, na proporção de 2,08% (dois vírgula oito por cento) para cada mês de descumprimento.

Art. 5º O Termo de Compromisso, deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis a promulgação desta Lei, e será condição para o recebimento do incentivo.

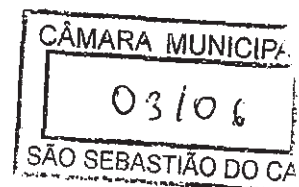
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

10. SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA
01. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.608.1031.1044.000-INCENTIVOS PRODAP - Lei Mun. 3965/2017
Dotação 10125
3.3.3.90.48.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto visa a concessão de auxílio para viabilizar a modernização e ampliação de agroindústria, em operação na localidade de Arroio Bonito.

A agroindústria concilia o processo produtivo primário com o processo de industrialização, entregando produto final pronto para o consumo e com maior valor agregado que o *in natura*.

Trata-se da segunda agroindústria devidamente certificada de São Sebastião do Cai, com gestão familiar e produtos de alta qualidade, cuja produção primária registrada nos últimos exercícios é a seguinte:

- 2021: R\$ 51.342,76;
- 2020: R\$ 52.370,36;
- 2019: R\$ 119.609,42;
- 2018: R\$ 33.506,36;
- 2017: R\$ 41.231,35.

O aporte financeiro do Município é essencial para a viabilização deste projeto, que tem como principais pontos positivos a diversificação da produção primária caiense, fortalecimento da agricultura familiar, geração de empregos e renda, além da geração de maior retorno tributário, via índice de retorno de ICMS.

Este projeto de lei foi precedido de análise técnica e aprovação do Conselho Municipal da Agricultura e Pecuária (COMAPE), conforme Ata 113/22, em anexo, bem como prevê a contratualização de contrapartidas por parte do produtor.

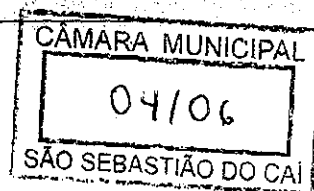
Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, aos 30 dias do mês de maio de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - COMAPE
Município de São Sebastião do Cai

Ata 113/2022



Às vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária – COMAPE - com início às 08h30min na Secretaria Municipal da Agricultura. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Kátia Huber representando a EMATER; Régis Damião Scaramussa representando a Inspeção Veterinária Zootécnica – IVZ; Américo Flores de Vargas representando o STR; Secretário Municipal da Agricultura Maiquel Knjest. O assunto em pauta foi o auxílio financeiro a agroindústria do agricultor familiar de Natan Fernando Hochscheidt CPF 023.657.010-27 cujo valor conforme orçamentos ficará em R\$ 86.066,00. A contrapartida da Prefeitura Municipal será de R\$ 77.459,40 e do produtor de R\$ 8.606,60. Essa agroindústria é muito importante por agregar valor aos produtos, gerando emprego e renda a essa família, além de fixá-los ao campo produzindo alimentos. A agroindústria processará hortaliças e fará kits práticos e com preços populares. O assunto em pauta foi aprovado por todos os membros do Conselho. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião da qual resultou a presente ata.

Régis D. Scaramussa
Régis D. Scaramussa,

Kátia Huber
Kátia Huber



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROINDÚSTRIA

ATESTADO DE CADASTRAMENTO

PROGRAMA ESTADUAL DE AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atesto para os devidos fins que o estabelecimento agroindústria **HORTIFRUTI HOCHSCHEIDT**, representado por **Natan Fernando Hochscheidt**, CPF nº **023.657.010-27**, Inscrição Estadual nº **128.105.272.5**, situada na **VRS 874, km 7 – Arroio Bonito** no município de **São Sebastião do Caí**, processa artesanalmente produtos de origem vegetal. O estabelecimento agroindustrial está cadastrado no Programa Estadual de Agroindústria Familiar da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural sob o número **18.070/22**.

Porto Alegre, 13 de abril de 2022.

Ricardo José Núncio

Chefe da Divisão de Organização de Agroindústrias
Familiars SEAPDR – 3654940-04

Nota 1: O cadastramento não constitui documento para a comercialização com a nota fiscal do produtor rural.

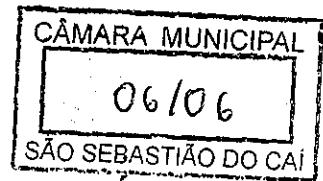
Nota 2: A inclusão no programa somente será efetivada após a apresentação dos seguintes documentos:

- **Licenciamento Sanitário (Produtos de Origem Animal:** registro no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal; **Produtos de Origem Vegetal:** Alvará Sanitário; **Bebidas:** Registro de Estabelecimento – MAPA);
- **Licenciamento Ambiental** (Licença de Operação ou equivalente);
- Cópia do laudo de potabilidade da água (conforme Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017).



Av. Praia de Belas, 1768 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre /RS | CEP: 90110-000
Telefone: (51) 3218-3356 e 3218-3353
agroindustria@seapdr.rs.gov.br

926000015122
2215170000976



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 063/2022 - CM 149/22
Relatora: Nilse Maria Alves de Lima
Projeto de lei do Executivo que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos ao produtor rural Natan Fernando Hochscheidt e dar outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei, pois se trata de incentivo rural, o que é muito importante para o desenvolvimento do nosso Município, bem como apoia o produtor rural.

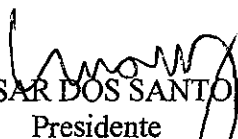
Em 09 de junho de 2022.

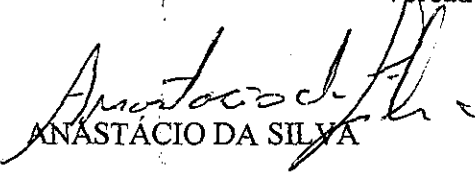

Vereadora **NILSE MARIA ALVES DE LIMA**
Relatora

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, João Marcos Duarte Guará e Cesar dos Santos Junior: **de acordo** com a relatora.

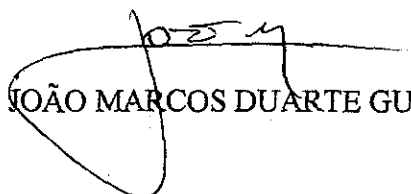
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 09 de junho de 2022.


Vereador **CESAR DOS SANTOS JUNIOR**
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA

AUSENTE
DILSON DIOCLECIO PIRES


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


NILSE MARIA ALVES DE LIMA